



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CNPJ: 08.939.944/0001-30

Lei nº 456/2009

**CRIA O FUNDO DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL – FHIS E INSTITUI O
CONSELHO-GESTOR DO FHIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
AGUIAR, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV
da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no
dia 19 de Dezembro de 2009, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL - FHIS**, no âmbito do município de Aguiar-PB.

CAPITULO I
FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º - O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de
natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para
os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à
população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I - dotações de Orçamento Geral do Município, classificadas na
função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vieram a ser incorporados ao
FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para
programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas de pessoas físicas ou
jurídicas, entidades e organismos de cooperação racionais ou internacionais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CNPJ: 08.939.944/0001-30

Lei nº 456/2009

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho - Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor;

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de Caráter deliberativo e será composto pelos seguintes órgãos governamentais e entidades não-governamentais:

- I - Secretaria Municipal de Administração.
- II - Secretaria Municipal de Finanças.
- III - Secretaria Municipal de Saúde.
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Cidadania.
- V - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- VI - Secretaria de Educação e Cultura.
- VII - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.
- VIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- IX - Representante da Igreja Católica.
- X - Representante da Igreja Evangélica.
- XI - Representante das Associações Comunitárias Rurais.

§ 1º - A presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Infra-Estrutura;

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade;

§ 3º - Competirá ao Secretário Municipal de Infra-Estrutura oferecer os meios necessários para o exercício das competências do Conselho-Gestor do FHIS.

Seção III
Das aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habilitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CNPJ: 08.939.944/0001-30

Lei nº 456/2009

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradia;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS competente:

I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, locação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação.

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de habilitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e aos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CNPJ: 08.939.944/0001-30

Lei nº 456/2009

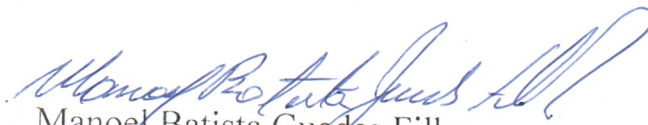
CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2009.


Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito

10/10/10

